



EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

Assunto: Emenda modificativa nº 16/2025 ao pl 106/2025 de autoria do poder executivo.

Ementa: Emenda Modificativa ao PL 106/2025 que Remaneja o Programa de Trabalho 343- Manutenção e Eficientização do Sistema de Iluminação Pública, Infraestrutura Física do Órgão 08 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (SMOU) para a o Órgão 32 - Secretaria Municipal de Ordem Pública e Limpeza Urbana.

Relatora: Ver. Karine Brandão

Relatório

No plano constitucional, a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 106/2025, que institui o Plano Plurianual do Município de Itaguaí para o quadriênio 2026–2029, insere-se no exercício legítimo da função legislativa, sem violar o princípio da separação dos Poderes ou as regras constitucionais de iniciativa. A proposição limita-se a promover ajuste na vinculação administrativa de programa de trabalho já previsto no planejamento governamental, preservando sua finalidade pública e respeitando o modelo constitucional de planejamento estabelecido no art. 165 da Constituição Federal, não implicando inovação material incompatível com o texto original do Plano Plurianual.

Sob a perspectiva legal, a emenda revela compatibilidade com a Lei Orgânica Municipal e com o regime jurídico do planejamento público, ao manter a identidade do programa “Manutenção e Efetivação do Sistema de Iluminação Pública” e apenas redefinir o órgão responsável por sua execução. A alteração proposta não descaracteriza o conteúdo programático do PPA nem compromete sua coerência normativa, estando em consonância



com a previsão de ajustes por iniciativa do Poder Executivo mediante proposição legislativa específica. A técnica legislativa adotada apresenta clareza e precisão suficientes para sua adequada integração ao ordenamento jurídico municipal.

No que se refere às exigências regimentais e ao interesse público, a emenda atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal, encontrando-se apta à regular apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação. O conteúdo da proposição demonstra aderência ao interesse público, ao buscar maior racionalidade administrativa e melhor alinhamento institucional na execução de políticas públicas relacionadas à iluminação urbana, contribuindo para a eficiência da gestão e para a adequada organização da atuação administrativa municipal.

Por fim, com todas as considerações apresentadas opino pela constitucionalidade. É o Parecer.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 2025.

Ver. Zé Domingos
Presidente

Ver. Karine Brandão
Relatora

Ver. Julinho
Membro